

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



PARECER Nº 01 /2015 - CEOF

DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS (CEO), sobre o Projeto de Resolução nº 15/2015 que "Instiui o Programa de Recuperação de Créditos do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL".

Autor: Mesa Diretora

Relator: Deputado Agaciel Maia

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Resolução nº 15/2015, que *Instiui o Programa de Recuperação de Créditos do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL*.

O art. 1º estabelece que o Programa aplica-se aos débitos de ex-associados não encaminhados para a dívida ativa, constituídos até a data de publicação da presente Resolução.

A dívida devidamente confessada pelos ex-associados terão seus valores corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescidos de juros de mora.

O art. 2º estabelece que o Programa consiste na redução dos valores das multas e dos juros de mora, podendo chegar até noventa e nove por cento, para o caso de pagamento à vista. Para o parcelamento em até cento e vinte parcelas, o desconto será de cinquenta por cento.

O art. 3º estabelece a forma de adesão do ex-associado mediante requerimento desde que realizado no prazo de até sessenta dias contados da data da publicação da referida Resolução.

O art. 4º normatiza a forma de exclusão do ex-associado do parcelamento.

O art. 5º veda a participação no Programa de servidores em efetivo exercício.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 15 / 2015
Fls. 06 Rubrica



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



na Câmara Legislativa do Distrito Federal, enquanto que o art. 7º remete ao Conselho do FASCAL dirimir dúvidas e aplicação da presente Resolução na esfera administrativa.

Os arts. 8º e 9º estabelecem cláusula de vigência e revogação, respectivamente.

De acordo com a justificativa do Projeto de Resolução existem cerca de 1.100 ex-associados do FASCAL que somam uma dívida de R\$ 1.500.000,00 que podem se beneficiar do Programa. Uma das novidades do Programa é a adoção do mesmo prazo de pagamento de 120 parcelas aplicado no Recupera-DF, o que poderá facilitar a adesão dos ex-associados.

Vale ressaltar que o Presente Projeto de Resolução visa atender recomendação do Tribunal de Contas do DF em relação a medidas implantadas pelo FASCAL para recuperação de débitos de seus ex-associados.

Conforme explicação, em caso de cobrança via dívida ativa que é paga em até 120 parcelas os recursos recuperados vão para o tesouro do GDF e não para o FASCAL. Com a adoção dessa Resolução os débitos renegociados e pagos irão diretamente para o caixa do FASCAL.

Não foram apresentadas emendas na CEOF.

É o Relatório.

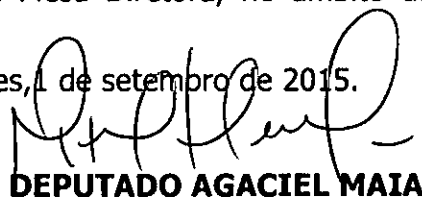
II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, "b'"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que tenham impactos sobre as contas públicas do Distrito Federal.

No que tange a repercussão financeira e orçamentária, a matéria é favorável às finanças do FASCAL pois visa a recuperação de débitos de ex-associados.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico, em especial a legislação orçamentária e financeira, voto pela **admissibilidade e aprovação do Projeto de Resolução nº 15/2015**, de autoria da Mesa Diretora, no âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Sala das Comissões, 1 de setembro de 2015.



DEPUTADO AGACIEL MAIA

Relator